



URUBICI PREFEITURA

DECRETO Nº 3.321/2022

DEFINE NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBICI/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base nas Leis Complementares n. 771/2002 e n. 849/2003, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal, e a necessidade de regulamentar a escolha de turmas pelos profissionais da educação escolar das unidades de ensino, resolve **DECRETAR**:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades educacionais garantirem o cumprimento eficaz da presente normativa.

Art. 2º - Constitui atribuição da Secretaria Municipal de Educação e de cada Diretor(a) Escolar(a) convocar os(as) professores(as) efetivos para o processo de distribuição de turma, conforme os termos do Edital.

Art. 3º - O processo de distribuição de turma deverá ser realizado de forma democrática, em cada unidade educacional, com a presença obrigatória de Pedagogas da Secretaria Municipal de Educação, do Diretor Escolar e dos(as) professores(as) efetivos.

§ 1º Antes do procedimento de distribuição de turmas, o(a) Diretor(a) Escolar da unidade educacional deverá informar aos(às) professores(as) lotados(as) o número de turmas disponíveis por turno;

§ 2º Para os(as) professores(as) que possuem 40 (quarenta) horas em uma mesma unidade, deverá realizar a escolha para o período da manhã e da tarde.

Art. 4º - O(A) professor(a) que não puder comparecer ao processo de distribuição de turma, em função de estar em licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, poderá ser representado por pessoa maior de idade, portadora de procuração escrita registrada em cartório.

Art. 5º - A distribuição de turmas será feita anualmente, no segundo semestre do ano corrente, podendo ser realizadas, posteriormente, remoções e alterações de carga horária, segundo o que estabeleceram os Arts. 27 e 34 da Lei Complementar n. 771/2002, e o Decreto n. 1.374/2011 que regulamentou o Art. 25 desta Lei.

Art. 6º - Para a escolha de turma em cada unidade educacional serão considerados os seguintes critérios:

I - professor com maior tempo de serviço efetivo na rede de ensino e Secretaria Municipal de Educação de Urubici, em cargo ou função do Magistério Público Municipal, descontado os períodos de interrupção, como a licença sem vencimento, exercício de cargo em comissão, o servidor que for cedido a outra secretaria ou entidade que não para o exercício do magistério;

II - classificação em concurso público da rede municipal de ensino;

III - critério de desempate será pela maior idade.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação fornecer documentos referentes aos incisos anteriores;

§ 2º O(A) professor(a) participará da distribuição de turma com documento que comprove a data de nomeação na rede de ensino;



URUBICI PREFEITURA

§ 3º As vagas serão oferecidas nas unidades educacionais nas quais os(as) professores(as) foram lotados;

§ 4º Em caso de haver professor(a) efetivo(a) sem turma, a Secretaria Municipal de Educação poderá designá-lo(a) para desenvolver atividades em uma unidade educacional;

§ 5º Em caso de fechamento ou extinção de unidade educacional, os(as) professores(as) serão encaminhados pela Secretaria de Educação para unidade preferencialmente mais próxima de sua residência, se houver vaga, ou em local a critério da própria Secretaria.

Parágrafo único. Caberá as pedagogas da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento do trabalho dos profissionais da educação escolar, com o objetivo de orientar e propor ações para a melhoria dos resultados de desempenho de aprendizagem dos(as) alunos(as) das unidades educacionais.

Art. 7º - Para a unidade educacional que oferecer a Modalidade de Educação Especial com Atendimento Educacional Especializado - AEE, o(a) professor(a) deverá apresentar documento original que comprove uma formação específica em cursos livres específicos, graduação ou pós graduação, no ato da distribuição de turmas.

Art. 8º - O(A) professor(a) em função de readaptação, observado o documento médico pertinente, não participará da distribuição de turmas, exceto aquele que a data fim da readaptação seja anterior a data fim do ano letivo.

Parágrafo único. Caso não haja função adequada ou excedência de readaptados na unidade educacional, mediante definição da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo ficará à disposição para assumir funções compatíveis com suas habilidades e formação universitária.

Art. 9º - Após a escolha das turmas pelos(as) professores(as) efetivos(as), de acordo com o Edital, serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação as vagas excedentes ou remanescentes aos(às) professores(as) contratados(as) em caráter temporário, de acordo com as normas previstas no Edital específico do processo seletivo.

Parágrafo único: Os(As) professores(as) contratados(as) em caráter temporário para unidade educacional serão designados pelos(as) diretores(as) escolares para as turmas disponíveis do ano letivo daquela unidade.

Art. 10 - O processo de distribuição de turmas será lavrado em Ata própria, com assinaturas de todos os presentes.

Parágrafo único. Após a distribuição de turmas, é proibida a realização de trocas, exceto em casos extremamente necessários e justificados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Para os casos omissos, a Secretaria Municipal de Educação de Urubici deverá reunir-se com o diretor da respectiva unidade de ensino para tomar as decisões cabíveis.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 2.323/2018.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 15 de dezembro de 2022.



Mariza Costa
Prefeita Municipal